

ESCLARECIMENTO SOBRE O VALOR INFORMADO NA RRT

À Comissão de Licitação,

Em atendimento à diligência referente aos esclarecimentos sobre o valor informado na RRT apresentado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, esclarece-se que o valor informado na respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) foi registrado de forma simbólica, exclusivamente para atendimento às exigências cadastrais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Ressalta-se que a finalidade da RRT é registrar a responsabilidade técnica do profissional pela execução dos serviços de Arquitetura e Urbanismo, o recolhimento das taxas de emissão da RRT ocorreu regularmente, conforme as normas do CAU, sendo o registro plenamente válido e apto a comprovar a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Dessa forma, o valor constante na RRT não reflete necessariamente o valor global do contrato, da obra ou dos serviços executados, não comprometendo a autenticidade do registro, a efetiva realização dos serviços prestados, nem a comprovação da experiência profissional e da capacidade técnica do responsável técnico.

Importa destacar que a qualificação técnica do profissional deve ser aferida pelos serviços efetivamente executados, pelas atividades técnicas registradas e pelos documentos comprobatórios apresentados, independentemente do valor simbólico constante na respectiva RRT.

Assim, requer-se que o valor informado na RRT seja considerado apenas como informação cadastral perante o CAU, sem prejuízo da análise da capacidade técnico-profissional demonstrada pelos demais documentos que acompanham a presente habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente esclarecimento.

Nova Trento/SC, 25 de junho de 2026.

EDUARDO VARGAS
Arquiteto e Urbanista CAU nº A147048-5